



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N° 084/2025

Institui, no âmbito do Município de Diadema, a Frente de Enfrentamento Local Contra a Adultização – Lei Felca, e dá outras providências.

O Vereador Jeferson Leite Ribeiro (Jeferson Leite), no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o art. 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o art. 170 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação da Plenária, o seguinte PROJETO DE LEI:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de Diadema, a Frente de Enfrentamento Local Contra a Adultização – Lei Felca, com a finalidade de prevenir, conscientizar e estabelecer diretrizes e ações para a proteção integral da infância e da adolescência.

Art. 2º. São objetivos da Frente de Enfrentamento Local Contra a Adultização – Lei Felca, entre outros:

- I - Prevenir, combater e punir atos de sexualização precoce de crianças e adolescentes;
- II - Reprimir a apologia, difusão e/ou incentivo à pornografia infantil;
- III - Inibir práticas de adultização indevida de menores, especialmente em meios culturais, midiáticos e publicitários;
- IV - Promover ações educativas de proteção à infância e à adolescência.

Art. 3º. A Frente de Enfrentamento Local Contra a Adultização – Lei Felca consiste em ações das diversas áreas governamentais do Município destinadas à proteção e ao desenvolvimento físico, emocional e social das crianças e dos adolescentes, em consonância com os objetivos explicitados no art. 2º desta Lei.

Art. 4º. Para fins desta Lei, entende-se por adultização infantil a exposição precoce de crianças e adolescentes a conteúdos, comportamentos, responsabilidades e situações próprios da vida adulta, compreendendo, entre outros:

- I - Sexualização precoce;
- II - Imposição excessiva de responsabilidades e cobranças por maturidade emocional incompatíveis com a idade;
- III - Qualquer prática, exposição de conteúdo, atividade ou manifestação que exponha crianças e adolescentes a estímulos, imagens ou condutas de cunho sexual inadequadas à sua faixa etária;
- IV - A influência midiática, cultural ou social que prejudique a vivência natural e saudável da infância e da adolescência;
- V - Apologia à pornografia infantil, entendida como a promoção, defesa ou incentivo, explícito ou implícito, de material pornográfico envolvendo menores de 18 anos;
- VI - Exposição a linguagens, músicas, coreografias e encenações impróprias para a faixa etária.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Art. 5º. O Município deverá, por meio de seus órgãos, autarquias e entidades vinculadas, em parceria com a sociedade civil, implementar políticas públicas, programas e campanhas permanentes de prevenção e combate à adultização de crianças e adolescentes, compreendendo, entre outras ações:

I - Afixação de cartazes e divulgação de materiais educativos em locais de ampla circulação e de fácil visualização, com orientações e formas de prevenção à adultização de crianças e adolescentes;

II - Realização de palestras e de campanhas educativas, inclusive nas mídias sociais e digitais e demais meios de comunicação;

III - Fiscalização de conteúdos e eventos destinados ao público infanto-juvenil, coibindo práticas que induzem à adultização;

IV - Eventos públicos ou patrocinados pelo Município não poderão incluir apresentações de crianças e adolescentes com conteúdo erotizante, mesmo quando transmitidos virtualmente.

Art. 6º. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 7º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 10 de setembro de 2025.

Assinado digitalmente por:
JEFERSON LEITE RIBEIRO
CPF: ***.636.358-**
Data: 24/09/2025 15:08:02 -03:00



Ver. JEFERSON LEITE RIBEIRO
(JEFERSON LEITE)

Esse documento foi assinado por JEFERSON LEITE RIBEIRO e JEFERSON LEITE RIBEIRO. Para validar o documento e suas assinaturas acesse
<https://portaldeassinaturas.cmdiadema.sp.gov.br/validate/MJB6N-MWFHD-C9CC3-FMRSS>



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A presente propositura encontra-se amparada no art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, segundo o qual compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.

A Lei Orgânica do Município de Diadema, por sua vez, estabelece em seu art. 17 que “*cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, ressalvadas as especificadas no Artigo 18, e, especialmente: I. legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual*”.

No procedimento prévio de controle de constitucionalidade, no âmbito da legislação municipal, faz-se necessária a análise do anteprojeto sob três perspectivas básicas:

I - A matéria legislativa proposta deve se encontrar no rol daquelas autorizadas pela Constituição Federal de 1988 aos Municípios: no caso em tela, o Anteprojeto encontra-se amparado no art. 24, inciso XV, que prevê que “*Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: XV - proteção à infância e à juventude*”, suplementando a legislação nos termos do art. 30, inciso II, da Carta Magna, que estabelece que “*Compete aos Municípios: II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber*”;

II - Respeito à iniciativa da proposição prevista na ordem jurídico-constitucional: A Lei Orgânica do Município de Diadema, em seu art. 17, inciso I, dispõe claramente que “*cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, ressalvadas as especificadas no Artigo 18, e, especialmente: I. legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual*”.

III - A possibilidade de violação por parte da matéria legislativa proposta aos direitos fundamentais ou instituições tuteladas por regras ou princípios constitucionais: o Anteprojeto não viola nenhum direito fundamental, tampouco instituições. Muito pelo contrário, como já dito, é um Anteprojeto que objetiva a proteção integral da criança e do adolescente.

Considerando a relevância da matéria e do seu inegável interesse público, solicito o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei, como compromisso institucional com a infância e a adolescência, com a dignidade humana e com o futuro de nossa cidade.

Por fim, certo de poder contar com a aprovação deste Projeto de Lei, reitero protestos de elevada estima e consideração.

Diadema, 10 de setembro de 2025.

Assinado digitalmente por:
JEFERSON LEITE RIBEIRO
CPF: ***.636.358-**
Data: 24/09/2025 15:07:39 -03:00



Ver. JEFERSON LEITE RIBEIRO
(JEFERSON LEITE)



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: MJB6N-MWFHD-C9CC3-FMRSS

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ JEFERSON LEITE RIBEIRO (CPF ***.636.358-**) em 24/09/2025 15:07
- ✓ JEFERSON LEITE RIBEIRO (CPF ***.636.358-**) em 24/09/2025 15:08

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://portaldeassinaturas.cmdiadema.sp.gov.br/validate/MJB6N-MWFHD-C9CC3-FMRSS>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://portaldeassinaturas.cmdiadema.sp.gov.br/validate>